



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000084/2024

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 23/04/2024

Nilton Aparecido Militão
1º VICE PRESIDENTE

Dispõe sobre sanções administrativas e restrições aplicadas aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas no Município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º A pessoa jurídica, que através de seus representantes ou trabalhadores, ocupar e invadir de propriedades rurais e urbanas de outrem fica vedada a contratação com a administração pública direta e indireta do Município de Juiz de Fora de quaisquer dos seus poderes.

Art. 2º A pessoa física que ocupar e invadir de propriedades rurais e urbanas de outrem fica vedada a contratação com a administração pública direta e indireta do município de Juiz de Fora de quaisquer dos seus poderes, bem como fica vedada a percepção de qualquer auxílio, benefício ou participação em programas sociais ou a nomeação para ocupação de cargo público de provimento efetivo ou temporário, de cargo em comissão ou de agente político na Administração Pública Direta e Indireta do Município de quaisquer dos seus poderes.

Parágrafo único. As restrições do caput aplicam-se, igualmente, aos invasores ou ocupantes das faixas de domínio das vias e rodovias municipais, rodovias estaduais e das rodovias federais que cortam o Município de Juiz de Fora.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de abril de 2024.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

